

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 99/2024

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2024.

PROCESSO nº 2100.01.0006870/2024-74

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CLAYTON GARCIA FERREIRA	CPF/CNPJ: 072.027.896-12
Endereço: Fazenda Aliada	Bairro: área rural - FZ
Município: Brasilândia de Minas	UF: MG CEP: 38779- 000
Telefone: (38) 3562-3612 / (38) 99991-0646	E-mail: regularizacao@metaplanejamentoambiental.com.br
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazendas Aliada VI, Gleba do Cotovelo e Cristo Rei	Área Total (ha): 1225,3521
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 42184, 42185 e 46552 Livro: 2-RG Folha:	Município/UF: Brasilândia de Minas
Comarca: João Pinheiro/MG	/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108552-4CF1.D07D.87EE.4441.B012.A5EB.D94B.3F79

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	2,8601	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo (corretiva)	2,8601	ha	23K	394.607	8.130.894

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	2,8601

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Stricto sensu típico		2,8601

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Perdimento	87,7100	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/03/2024.

Data da vistoria: 05/06/2024.

Data emissão de solicitação de informações complementares: 08/07/2024

Data recebimento das informações complementares: 06/09/2024

Data de emissão do parecer técnico: 11/09/2024

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0006870/2024-74 para as seguintes intervenções ambientais:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,8601 ha;

O objetivo é o desenvolvimento da atividade de pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, Fazendas Aliada VI, Gleba do Cotovelo e Cristo Rei, município de Brasilândia de Minas/MG. é constituído, pelas matrículas de nº 42.184, 46.552 e 42.185, com área de 1.225,3521 ha, em nome de Clayton Garcia Ferreira e sua esposa, Bruna Ribeiro Silva. O empreendimento possui 74,00 ha de Reserva Legal averbada na matrícula anterior (AV-2-19.122) e transcrita na matrícula 42.184.

A vegetação do local e entorno caracteriza-se por cerrado stricto sensu típico.

Possui solos tipo Latossolo Vermelho amarelo, o relevo é plano.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: [83541328](#)

- Número do registro: MG-3108552-4CF1D07D87EE4441B012A5EBD94B3F79

- Área total: 1226,31ha

- Área de reserva legal: 245,96 ha

- Área de preservação permanente: 53,30 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 825,47 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(x) A área está preservada: 245,96 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal

(x) Proposta no CAR: 147,45 ha

(x) Averbada: 98,50 ha

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbação Matrícula AV-2-19.122

- Qual a modalidade da área de reserva legal

(x) Dentro do próprio imóvel: 245,96 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 6

- Parecer sobre o CAR:

No CAR a área total declarada é de 1226,31 ha, equivalente a 18,86 módulos fiscais, a Reserva Legal demarcada é de 245,96 ha, 20,06% da área total.

O empreendimento possui 74,00 ha de Reserva Legal averbada na matrícula anterior (AV-2-19.122) e transcrita na matrícula 42.184. Em análise ao processo.

Verificou-se que a intervenção com supressão da vegetação nativa que se pretende regularizar neste processo ocorreu em parte da área demarcada como Reserva Legal, entretanto não se trata da área de Reserva Legal averbada. E a proposta de regularização é para a alteração da área de Reserva Legal no CAR para o próprio imóvel para área com cobertura vegetal nativa.

O empreendedor deverá apresentar a retificação no CAR com a demarcação da nova área de Reserva Legal proposta.

Não aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções requeridas são:

1- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,8601 ha.

O requerimento refere-se à regularização de intervenção corretiva em conforme AI 319002/2023, que descreve: Desmatar uma área de 02.86.01 (dois hectares, oitenta e seis ares, um centímetros) localizado na coordenada geográfica: S 16° 54' 09,78" / W 45° 59' 22,56" em área comum, através de corte raso com destoca em vegetação com tipologia cerrado sensu stricto, sem autorização ou licença do órgão competente.

Entretanto, em análise ao processo, foi verificado que a intervenção ocorreu em área demarcada como área de Reserva Legal.

Foi apresentado inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente, que identificou espécies como: Gonçalo, Tingui, Vinhático, Araticum, Jatobá, Jacarandá, Sucupira Preta, Pequi, dentre outras espécies do bioma cerrado.

Foi amostrada 1 árvore da espécie Pequi, imunes de corte pela lei Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014.

O material lenhoso estimado no inventário florestal foi de 630,4286 m³ de lenha nativa e 0,1329 m³ de madeira para serraria para a área inventariada de 29,35 ha. O material lenhoso apresentado em requerimento, item 9, encontra-se maior que o valor proporcional para a área objeto.

O objetivo da intervenção é o desenvolvimento da atividade de pecuária.

Taxa de Expediente supressão: valor recolhido R\$ 669,78 - 04/01/2024.

Taxa Florestal Lenha: valor recolhido R\$ 1.296,63 - 04/01/2024.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme os critérios locacionais disposto na DN 217/2017, que o imóvel não possui restrição ambiental.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

As atividades licenciadas no imóvel: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, com 268 ha e G-02-07-0- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com 556 ha.

Classe: 2

Critério Locacional: 1

Modalidade: LAS/RAS 3461/2022

4.3 Vistoria:

Vistoria técnica realizada no dia 05/06/2024 para fins de atender ao requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,8601 ha em caráter corretivo do referido processo administrativo 2100.01.0006870/2024-74, Fazendas Aliada VI, Gleba do Cotovelo e Cristo Rei, município de Brasilândia de Minas.

A vistoria foi realizada pelo servidor Lauro Laboissiere e contando com a presença de Paulo Henrique (consultor), representante legal do imóvel.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

Predominância de relevo plano a suave ondulado

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

O empreendimento pertence à bacia do Rio Paracatu, afluente do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias que de formações florestais como Cerrado Sensu Stricto Típico.

- **Flora:** Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado.

- **Fauna:** Foi apresentado relatório de fauna, documento 96779572.

4.4 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A proposta para a regularização da área de Reserva Legal que sofreu intervenção é a alteração de sua localização no CAR, a nova área de Reserva Legal é contígua à área já demarcada como Reserva Legal no próprio imóvel, conforme ofício 96779577. A nova área de Reserva Legal já se encontra demarcada na planta topográfica, documento 96779578.



Foi apresentado um PRADA, documento 96779580, para a recomposição de 20,4269 ha de APP antropizada no imóvel.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analizando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Meio Físico, Biótico e Antrópico	Impactos	Medidas Mitigadoras
----------------------------------	----------	---------------------

Solos	Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.	Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.
Recursos hídricos	Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas; Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.	Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos e contaminação dos cursos hídricos.
AR	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes; Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente.
Flora	Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;	As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros
Fauna	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação	Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade para garantir refúgio à fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL às intervenções ambientais solicitadas, para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,8601 ha, Fazendas Aliada VI, Gleba do Cotovelo e Cristo Rei, município de Brasilândia de Minas/MG, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e

qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS.

O empreendedor deverá apresentar projeto técnico de compensação por supressão de 580 árvores da espécie Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) na proporção de 5x1.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi apresentado projeto de plantio de eucalipto para o cumprimento da reposição florestal, documento 68736253.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantar medidas mitigadoras para a proteção de espécies da fauna ameaçadas de extinção e apresentar relatório descritivo e fotográfico, das ações realizadas na área.	Anualmente
2	Apresentar projeto técnico para o replantio de 580 árvores da espécie Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) que deverão ser plantadas distribuídas por toda a área de intervenção corretiva.	30 dias após a emissão do AIA
3	Apresentar projeto técnico de compensação por supressão de 580 árvores da espécie Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>), conforme proposta apresentada.	30 dias após a emissão do AIA
4	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da compensação por supressão de 580 árvores da espécie Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
5	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
6	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
7	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais e a nova área de Reserva Legal conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho
MASP: 1116637-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 18/09/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97007330** e o código CRC **958E90E1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006870/2024-74

SEI nº 97007330